CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTÓGRAFO Nº 1.449/2025
PROJETO DE LEI Nº 4.069/2025
AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS

Dispõe sobre a realização de manutenção preventiva nos veículos públicos que realizam transporte de estudantes no Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a realização de manutenção preventiva dos veículos públicos que realizam transporte de estudantes no Estado da Paraíba.

§ 1º As manutenções deverão ser realizadas periodicamente, a fim de que o veículo se mantenha em perfeito estado.

§ 2º Os serviços de manutenção deverão ser registrados em documento próprio, emitido pelo órgão público responsável pelo veículo, e publicizado nos sítios eletrônicos.

Art. 2º Os veículos públicos utilizados para o transporte escolar deverão ser vistoriados mensalmente, realizando serviços de manutenção quando for necessário.

Parágrafo único. As vistorias dispostas no *caput* deste artigo deverão ser registradas através de fotos, demonstrando as condições dos itens de segurança do veículo, arquivando-as para fins de fiscalização dos órgão competentes.

Art. 3º Os veículos privados, que realizam o transporte escolar mediante contrato com o poder público, deverão seguir todas as normas dispostas nesta Lei.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará multa de até 1.000 (mil) Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba (UFRs-PB) aos infratores, além das penalidades civis, administrativas e criminais previstas em nossa legislação.

Art. 5º Caberá ao Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba (DER-PB) e ao Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba (DETRAN-PB) a fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como a imposição das penalidades previstas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, **"Casa de Epitácio Pessoa",** João Pessoa, 14 de agosto de 2025.